ANO 2015 PROCESSO Nº .....

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 102/2015

OBJETO Cria no Município de Bebedouro/SP o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n. 1654/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 31/08/2015 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

.....

Prazo final .....

Aprovado em 31 / 08 / 2015 Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo deLei nº .....

Lei nº ~~(4966/2011)~~ 5013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Prefeitura de Bebedouro
ADM. 2013/2016
Unindo esforços, somando competências
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Cria no município de Bebedouro/SP o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB -, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do município de Bebedouro/SP o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família hoje existentes no município, compreendendo as categorias profissionais de médico, enfermeiro, odontólogo, técnico de enfermagem, auxiliar e técnico de saúde bucal, agente comunitário de saúde, atendente de recepção e auxiliar de serviços gerais e demais categorias que podem compor o NASF: assistente social, professor de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico ginecologista/obstetra, médico homeopata, nutricionista, médico pediatra, psicólogo, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, médico geriatra.

Art. 2º O pagamento do incentivo a que se refere o artigo primeiro desta lei fica limitado à duração dos Programas Complementares de Saúde, desobrigando-se o município de Bebedouro ao pagamento na eventual hipótese de inexistência dos repasses financeiros dos Programas.

Art. 3º O pagamento do incentivo a que se refere o artigo 1º será devida aos profissionais integrantes das equipes executoras dos programas complementares de saúde, exceto nos casos de:

I - licença para tratamento da própria saúde superior a 5 (cinco) dias úteis;
II - licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias do mês;
III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 3 (três) dias no mês;
IV - licença maternidade;
V - licença-prêmio.

Art. 4º Fazendo o município jus ao recebimento dos repasses financeiros dos Programas Complementares de Saúde, em decorrência do alcance das metas específicas e previstas em cada programa, fica estabelecido que até 70% (setenta por cento) do valor total do repasse financeiro de cada programa poderão ser repassados aos profissionais integrantes de cada equipe, sob a forma de Incentivo.

"Deus Seja Louvado"

014

Prefeitura de Bebedouro
ADM. 2013/2016
Unindo esforços, somando competências
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O valor do Incentivo por Desempenho será variável e apurado de acordo com os repasses dos convênios firmados com cada órgão governamental.

§ 2º O pagamento do Incentivo por Desempenho será feito mensalmente, de acordo com os repasses financeiros específicos de cada um dos programas complementares de saúde a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º O valor do Incentivo por Desempenho será calculado com base no salário referência de cada profissional integrante das equipes executoras dos programas, observando-se o limite máximo de até 100% (cem por cento).

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por decreto, quais percentuais serão aplicados para cálculo das gratificações a incidir sobre o salário referência de cada profissional integrante das equipes, respeitando o limite máximo indicado no parágrafo terceiro.

Art. 5º Os valores referentes aos incentivos por desempenho referidos nesta lei serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas específicas de cada programa complementar de saúde e também do alcance das metas de desempenho individual.

Art. 6º A avaliação do desempenho individual dos profissionais será feita bimestralmente e com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação do desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
III - trabalho em equipe;
IV - comprometimento com o trabalho;
V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Na avaliação do desempenho individual, cada fator de desempenho indicado nos incisos a que se refere o parágrafo primeiro terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, que, somados, identificarão a posição do profissional na avaliação, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Desempenho Muito Satisfatório - 100% (cem por cento) do valor referência;
II - Desempenho Satisfatório - 70% (setenta por cento) do valor referência;
III - Desempenho Pouco Satisfatório - 30% (trinta por cento) do valor referência;
IV - Desempenho Insatisfatório - 0% (zero por cento) do valor referência.

"Deus Seja Louvado"

013

Prefeitura de Bebedouro
ADM. 2013/2016
Unindo esforços, somando competências
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Os profissionais integrantes das equipes executoras dos Programas de Saúde serão avaliados por seus respectivos coordenadores de programas e pelo diretor municipal de Saúde, para posterior emissão de portaria pelo Poder Executivo.

Art. 7º O incentivo por desempenho a que se refere o artigo 1º da presente lei tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 31/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113/2015, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 07/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4964 a 4975/2015 e o Autógrafo de Lei Complementar n. 111/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi
02/09/15

UL 011

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4966/2015

Cria no município de Bebedouro/SP o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB -, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do município de Bebedouro/SP o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família hoje existentes no município, compreendendo as categorias profissionais de médico, enfermeiro, odontólogo, técnico de enfermagem, auxiliar e técnico de saúde bucal, agente comunitário de saúde, atendente de recepção e auxiliar de serviços gerais e demais categorias que podem compor o NASF: assistente social, professor de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico ginecologista/obstetra, médico homeopata, nutricionista, médico pediatra, psicólogo, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, médico geriatra.

Art. 2º O pagamento do incentivo a que se refere o artigo primeiro desta lei fica limitado à duração dos Programas Complementares de Saúde, desobrigando-se o município de Bebedouro ao pagamento na eventual hipótese de inexistência dos repasses financeiros dos Programas.

Art. 3º O pagamento do incentivo a que se refere o artigo 1º será devida aos profissionais integrantes das equipes executoras dos programas complementares de saúde, exceto nos casos de:

I - licença para tratamento da própria saúde superior a 5 (cinco) dias úteis;
II - licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias do mês;
III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 3 (três) dias no mês;
IV - licença maternidade;
V - licença-prêmio.

Art. 4º Fazendo o município jus ao recebimento dos repasses financeiros dos Programas Complementares de Saúde, em decorrência do alcance das metas específicas e previstas em cada programa, fica estabelecido que até 70% (setenta por cento) do valor total do

repasse financeiro de cada programa poderão ser repassados aos profissionais integrantes de cada equipe, sob a forma de Incentivo.

§ 1º O valor do Incentivo por Desempenho será variável e apurado de acordo com os repasses dos convênios firmados com cada órgão governamental.

§ 2º O pagamento do Incentivo por Desempenho será feito mensalmente, de acordo com os repasses financeiros específicos de cada um dos programas complementares de saúde a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º O valor do Incentivo por Desempenho será calculado com base no salário referência de cada profissional integrante das equipes executoras dos programas, observando-se o limite máximo de até 100% (cem por cento).

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por decreto, quais percentuais serão aplicados para cálculo das gratificações a incidir sobre o salário referência de cada profissional integrante das equipes, respeitando o limite máximo indicado no parágrafo terceiro.

Art. 5º Os valores referentes aos incentivos por desempenho referidos nesta lei serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas específicas de cada programa complementar de saúde e também do alcance das metas de desempenho individual.

Art. 6º A avaliação do desempenho individual dos profissionais será feita bimestralmente e com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação do desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
III - trabalho em equipe;
IV - comprometimento com o trabalho;
V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Na avaliação do desempenho individual, cada fator de desempenho indicado nos incisos a que se refere o parágrafo primeiro terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, que, somados, identificarão a posição do profissional na avaliação, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Desempenho Muito Satisfatório - 100% (cem por cento) do valor referência;

II - Desempenho Satisfatório - 70% (setenta por cento) do valor referência;
III - Desempenho Pouco Satisfatório - 30% (trinta por cento) do valor referência;
IV - Desempenho Insatisfatório - 0% (zero por cento) do valor referência.

§ 3º Os profissionais integrantes das equipes executoras dos Programas de Saúde serão avaliados por seus respectivos coordenadores de programas e pelo diretor municipal de Saúde, para posterior emissão de portaria pelo Poder Executivo.

Art. 7º O incentivo por desempenho a que se refere o artigo 1º da presente lei tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 102/2015, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Cria no município de Bebedouro - SP, o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n.1654/2011, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO

fl. 007

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 102/2015, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Cria no município de Bebedouro - SP, o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n.1654/2011, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de favorável.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

fls. 006

PROJETO DE LEI 102/2015: Cria no Município de Bebedouro, o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, incrementar as políticas públicas na área da saúde, isto com a criação de *"políticas de incentivo"* que neste caso em específico, estão relacionadas à:

> PORTARIA Nº 1.654, DE 19 DE JULHO DE 2011
>
> ***Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.***

com o estabelecimento de regras incentivo no âmbito local, visando a melhoria do acesso e qualidade dos serviços de saúde relacionados à atenção básica

Vale lembrar os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, página 478, Malheiros Editores):

> *Os serviços de saúde pública, higiene e assistência social incluem-se na categoria das atividades comuns às três entidades estatais, que, por isso, podem prove-los com caráter comum, concorrente ou supletivo (CF/88, art. 23, incisos II e IX)*
>
> *Tais matérias, como facilmente se percebe, interessam tanto à União como aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios em geral. Por isso, não se pode determinar, a priori, a competência a que ficam sujeitas. As circunstâncias de cada caso e os objetivos visados pelo serviço é que determinação a entidade competente.*

"Deus seja louvado"

apontando que compete ao Município organizar os SERVIÇOS PÚBLICOS locais na área de saúde.

3 – De tudo, pois, resulta que não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2015.

Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

Prefeitura de
Bebedouro
ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da laranja, 21 de agosto de 2015.
OEP/475/2015/tlvj

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência.**

Trata-se de projeto de lei que cria no Município de Bebedouro/SP, o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB.

Vale destacar que não há lei municipal dispondo a respeito do assunto nos termos do projeto de lei em apreço.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 30338/2015	Data: 26/08/2015 Hora: 09:59:00 Número: 475/15
	Espécie: Projeto de Lei
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente: Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto de Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

fl. 004

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Nº de Protocolo 30338/2015
Data: 26/08/2015 Hora: 09:59:00 Número: 475/15
Espécie: Projeto de Lei
Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Remetente: Prefeito Municipal

...orços, somando competências
Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEDOURO - Estado de São Paulo
) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102 /2015

Cria no Município de Bebedouro/SP, o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, que especifica

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Bebedouro/SP, o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único – Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de saúde da Família hoje existentes no Município, compreendendo as categorias profissionais de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Recepção e Auxiliar de Serviços Gerais e demais categorias que podem compor o NASF : Assistente Social; Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra.

Art. 2º - O pagamento do incentivo a que se refere o artigo primeiro desta Lei fica limitado à duração dos Programas Complementares de Saúde, desobrigando-se o Município de Bebedouro ao pagamento na eventual hipótese de inexistência dos repasses financeiros dos Programas.

Art. 3º - O pagamento do incentivo a que se refere o artigo 1º será devida aos profissionais integrantes das equipes executoras dos programas complementares de saúde, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 5 (cinco) dias úteis;
II – licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias do mês;
III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 3(três) dias no mês;
IV – licença maternidade;
V – licença-prêmio.

APROVADO EM: 31/08/15
9 VOTOS FAVORÁVEIS
– VOTOS CONTRÁRIOS
– ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ ROBERTO DE [illegible] MAZEU
VEREADOR

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos repasses financeiros dos programas complementares de saúde, em decorrência do alcance das metas específicas e previstas em cada programa, fica estabelecido que até 70% (setenta por cento) do valor total do repasse financeiro de cada programa poderão ser repassados aos profissionais integrantes de cada equipe, sob a forma de incentivo.

§ 1º – O valor do incentivo por desempenho será variável e apurado de acordo com os repasses dos convênios firmados com cada órgão governamental.

§ 2º - O pagamento do incentivo por desempenho será feito mensalmente, de acordo com os repasses financeiros específicos de cada um dos programas complementares de saúde a que se refere o § Único do Artigo 1º.

§ 3º - O valor do incentivo por desempenho será calculado com base no salário referência de cada profissional integrante das equipes executoras dos programas, observando-se o limite máximo de até 100% (cem por cento).

§ 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por Decreto, quais os percentuais serão aplicados para cálculo das gratificações a incidir sobre o salário referência de cada profissional integrante das equipes, respeitando o limite máximo indicado no parágrafo terceiro.

Art. 5º - Os valores referentes aos incentivos por desempenho referidos nesta lei serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas específicas de cada programa complementar de saúde e também do alcance das metas de desempenho individual.

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual dos profissionais será feita bimestralmente e com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
III – trabalho em equipe;
IV – comprometimento com o trabalho;
V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º - Na avaliação de desempenho individual, cada fator de desempenho indicado nos incisos a que se refere o parágrafo primeiro terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, que somados, identificarão a posição do profissional na avaliação, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Desempenho Muito Satisfatório – 100% (cem por cento) do valor referência;
II – Desempenho Satisfatório – 70% (setenta por cento) do valor referência;
III – Desempenho Pouco Satisfatório – 30% (trinta por cento) do valor referência;
IV – Desempenho Insatisfatório – 0% (zero por cento) do valor referência.

§ 3º - Os profissionais integrantes das equipes executoras dos Programas de Saúde serão avaliados por seus respectivos coordenadores de programas e pelo Diretor Municipal de Saúde, para posterior emissão de Portaria pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O incentivo por desempenho a que se refere o artigo 1º da presente Lei tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de Agosto de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

001